

Fixação da Participação Variável no IRS/2017

– Artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro

---- 2 – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: -----



----- “De acordo com o nº 1 do artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro que aprovou o regime financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, os municípios têm direito, em cada ano a uma participação variável até 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do nº 2 do artigo 69º da referida Lei. -----

----- De harmonia com o disposto no nº 2 do supra citado artigo 26º, a participação variável depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária (AT), até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitem os rendimentos. -----

----- Ainda de acordo com o nº 3 do mesmo artigo a ausência da comunicação à AT ou a receção da comunicação para além do prazo estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios. -----

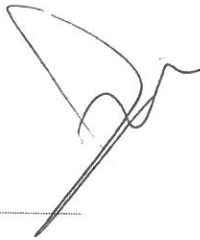
----- A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou no ano transato uma participação variável no IRS de 2%, a incidir sobre os rendimentos de 2016, fundamentada em pressupostos que se mantêm na atualidade. -----

----- Assim, propõe-se ao Executivo: -----

- 1- Que delibere fixar a taxa de participação no IRS a que tem direito, a incidir sobre os rendimentos de 2017 dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área deste Município, nos termos e em conformidade com os nºs 1 e 2 do artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro; -----
- 2- Que, em caso de aprovação da presente proposta, a mesma seja submetida à Assembleia Municipal nos termos na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º e para os efeitos previstos na alínea c) do nº 1 do artigo 25º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro;” --

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, fixar em 1% a taxa de participação no IRS a que tem direito, a incidir sobre os rendimentos dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área deste Município e submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os**

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 19 de 20 de setembro de 2016



efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à
Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----